



Goiânia, 13 de outubro de 2020

RESOLUÇÃO CREF 14/GO-TO Nº 089/2020

Altera o caput do artigo 1º da Resolução CREF14/GO-TO nº 078/2019, que dispõe sobre a regulamentação da adesão do CREF14/GO-TO ao II Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14 GO/TO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 40, incisos IX e X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO, instituído pela Resolução CREF 14 GO/TO 014/2010, e art. 44, incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 381/2019 que institui o II Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências.;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF14/GO-TO do dia 14 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Resolução CREF14/GO-TO nº 078/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aderir ao II Programa de Recuperação de Créditos do Sistema CONFEF/CREFs, com vigência até 31 de dezembro de 2020, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

I – anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2018;

II – multas aplicadas;

III – parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento e desde que não seja objeto de REFIS anteriores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

Presidente CREF14/GO-TO

CREF 000698-G/GO